



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ZORTÉA**

Ofício nº 116/2023

Zortéa/SC 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
João do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: Projeto de Lei nº 012/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o projeto de lei nº 04/2023 que tem por objetivo conceder um dia de folga ao servidor Público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

R/ Rosane Carla Cassuba

Vanessa Carla Cassuba
Chefe de Gabinete

Protocolo:

Data: 25 / 04 / 2023

Rosane Pires
Câmara Municipal de Zortéa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 12/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º. O servidor para ter direito a folga remunerada, comunicará ao responsável direto pela secretaria em que estiver lotado e desempenhando seu serviço.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere ao caput deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 3º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não tiver faltas injustificadas ao trabalho pelo período de 12 meses anteriores a sua data de aniversário.

Art. 4º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 6º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 7º. Em caso de necessidade justificada, a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano.

Art. 8º. Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e contratados em caráter temporário do Município de Zortéa/SC.

Rua Otaviano Oleoni Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 25 de abril de 2023.

ROSANE ANTUNES
PIRES INFELD:
90684257904

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD/90684257904
DN: C=BR, O=CPF Brasil, OU=AG SOLUTI Multipla v5,
OU=1037492000203, OU=Presencial, OU=Certificado RP,
A3, CN=ROSANE ANTUNES PIRES INFELD/90684257904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.25 09:32:28-0300
Piauí Reader Versão: 10.1.1

